



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 331 de 03 de agosto de 2011.

“Autoriza ao Município ceder servidores ao TJMG e outros órgãos estatais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município de Medeiros, autorizado a ceder servidores para prestarem serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Bambuí/MG, mediante solicitação expressa do Tribunal e assinatura do respectivo Termo de Convênio e Aditivos.

Parágrafo Único – A cessão de servidores será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração municipal e poderá ser estendida a outros órgãos estatais, mediante convênio.

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros/MG, 03 de agosto de 2011.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal de Medeiros